



10 ANOS | 1999-2009

**Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS**

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.



Porto Alegre, 9 de julho de 2010.

Resolução CREF2/RS nº 37/2010

*Dispõe sobre o registro de não graduados
em Educação Física no CREF2/RS*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 41 da Resolução nº 25/2008:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9696/98, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física,

CONSIDERANDO a Resolução nº 045/02 do CONFEF, que dispõe sobre o registro de não graduados em Educação Física no Sistema CONFEF/CREFs,

CONSIDERANDO a dificuldade da comprovação da veracidade e autenticidade dos documentos apresentados para atestar o disposto no inciso III do Art. 2º da Lei 9696/98,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF2/RS, em Reunião Ordinária de 9 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme Art. 2º da Lei Federal 9696/98 deverão ser apresentados, quando do requerimento de registro dos não graduados em curso superior de Educação Física junto ao CREF2/RS, categoria Provisionados, juntamente com o formulário de requerimento preenchido, os documentos previstos nos Incisos I, II e III do Art. 2º da Resolução CONFEF nº 045/2002.

Art. 2º A documentação deverá comprovar o exercício da atividade, por prazo não inferior a 03 (três) anos, até a data do início da vigência da Lei nº. 9696/1998, ocorrida com a publicação no Diário Oficial da União, em 02 de setembro de 1998. Tal comprovação do exercício será aceita com a apresentação dos seguintes documentos:

I - original ou cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente assinada, ou;

II - contrato de trabalho, com firmas reconhecidas das partes em cartório à época de sua celebração, ou;

III - documento público oficial do exercício profissional, conforme parágrafo primeiro deste artigo, ou;

IV - outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

§ 1º Para fins de registro de Provisionados perante o CREF2/RS, aceita-se como documento público oficial do exercício profissional, nos termos do inciso III deste artigo:

I - Declaração firmada por escritura pública, onde o exercício profissional do período exigido seja ratificado por dois Profissionais com curso superior em Educação Física, que deverão estar registrados no Sistema CONFEF/CREFs, acompanhado de outros documentos comprobatórios;

II - Declaração expedida por órgão da administração pública direta e indireta, no qual o requerente ao registro profissional tenha atuado, devendo conter a assinatura sob as penas da lei, da autoridade superior do órgão, apresentando como finalidade estrita a de atestar a experiência profissional do Requerente, nas atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, devendo ser impressa em folha timbrada, contendo todos os dados do órgão e de seu representante, bem como apontando o período exato do exercício profissional.



10 ANOS | 1999-2009

Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS



Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.

§2º Em relação aos requerentes que na data da publicação da Lei Federal nº 9696/1998 apresentavam idade inferior a 18 anos, porém que preencham os requisitos especificados neste artigo, é exigida a apresentação de Contrato de Trabalho registrado em cartório ou com firmas reconhecidas, ambos, à época de sua celebração contendo a assinatura de seu representante legal, autorizado-o a laborar, devendo ser respeitada a idade mínima para o labor, exigida pela legislação vigente ou ainda cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada.

§3º A ausência dos documentos mencionados nesta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de Provisionados perante o CREF2/RS, por declaração judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no *caput* deste artigo.

§4º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eduardo Merino
CREF 004493-G/RS
Presidente